



PROCESSO Nº 596/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 461/2024

Em atenção ao **art. 74, I da Lei nº 14.133/2021**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação acerca da legalidade de contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA**, para fim de suprir as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

Analisando os autos, verifica-se tratar de procedimento de inexigibilidade licitatória embasada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...);

(...);

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Assim, a justificativa para a contratação, tal como referido no Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/22 – item 1.1 “c” e item 3.1 do documento) é por se tratar de uma fornecedora de serviço essencial (energia elétrica), de natureza contínua, e em regime de monopólio o que se adequa ao dispositivo legal acima quanto ao requisito de exclusividade.

Neste sentido segue Súmula 255 do TCU:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

Constatam-se nos autos as documentações exigidas no art. 72 da Lei nº 14.133/21, I, II III, IV, VI, VII e VIII, como Estudo Técnico Preliminar (fls. 1419); Mapa de Risco (fls. 22/24); Termo de Referência (fls. 43/51); Mapa Demonstrativo de Preços (fls. 38), que demonstra o preço tarifário por Kwh de consumo para o GRUPO B; Justificativa de Pesquisa de Preço (fls. 41/42); Declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Observância do Plano de Contratação Anual (fls. 53); Declaração do Instrumento de Padronização (fls.52); Extrato de Dotação Orçamentária de 2024 para subsidiar a estimativa de preços (fls. 138); Declaração de adequação orçamentária de janeiro de 2024, também para subsidiar a estimativa de preços, (fls.104), bem como Notas de Empenhos (136/137) tudo para auxiliar na estimativa de preços a fim de permitir o planejamento orçamentário de 2025; Minuta de autorização de Inexigibilidade (fls. 143); Designação de gestor e fiscal de contrato (fls. 135); Minuta de contrato (fls. 144/149), Justificativa Técnica (fls. 152/157).

Evidencia-se que a empresa atende aos requisitos mínimos previstos no art.72, V da Lei nº 14.133/21, embora se verifique que apresenta certidões positivas, tais como a certidão positiva débitos trabalhistas, expedida pelo Ministério de Trabalho e Emprego (fls.130), porquanto pode-se localizar o CNPJ (fls.126), certificado de regularidade do FGTS (127) e a documentação da empresa (108/125).

Verifica-se, ainda, Contrato de Concessão de distribuição de energia, de nº 182/98, – celebrado entre a ANEEL e a fornecedora, antes CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ e, agora, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ratificada pelo SEXTO TERMO ADITIVO (fls.56/93), portanto, vislumbra-se que a contratada atende aos requisitos mínimos exigidos na lei, destacando-se que a orientação normativa nº 9 da AGU (fl. 140 verso), destaca que, em caráter excepcional, poderia ser dispensada a comprovação de regularidade fiscal na celebração de contratos e/ou pagamentos de notas fiscais para empresas que detenham monopólio de serviço público.

Portanto, uma vez analisado os autos, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento das demais fases processuais, com vistas à contratação de Empresa para fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA a fim de atender as demandas da Guarda Municipal de Belém.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

S.M.J.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

Tayla Antunes Abreu

Assessora jurídica NSAJ/GMB

Matrícula: 0580791-017

OAB/PA nº 28.195

Elaborado por Elizabete
Mat.: 1871633-017